ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº. .....DE..... DE ..... DE 2022.

"Altera o Padrão do Cargo de Maquinista do Quadro de cargos e funções públicas do DAE - Departamento de Água e Esgotos previsto nos Anexos I e III, ambos da Lei Municipal nº 5.024, de 02 de dezembro de 2005".

F.F, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Padrão do Cargo de Maquinista do Quadro de cargos e funções públicas do DAE - Departamento de Água e Esgotos previsto nos Anexos I e III, ambos da Lei Municipal nº 5.024, de 02 de dezembro de 2005, passando do Padrão de Vencimento 2 para o Padrão de Vencimento 5, mantidos os demais dados contidos nos supracitados anexos.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, de de 2022.

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: ***"Altera o Padrão do Cargo de Maquinista do Quadro de cargos e funções públicas do DAE - Departamento de Água e Esgotos previsto nos Anexos I e III, ambos da Lei Municipal nº 5.024, de 02 de dezembro de 2005".***

Considerando a Lei Municipal n. 5024 de 02 de dezembro de 2005, em anexo, especificamente no que concerne à categoria funcional de Maquinista, padrão 02,

Considerando a existência de 01 empregado público -ativo no quadro de empregados do DAE,

Considerando que, atualmente, o único empregado, no cargo de maquinista, padrão 02 encontra-se readaptado, e por decisão judicial, para fins de percepção salarial, foi enquadrado no padrão 05, desde 28.06.1993.

Considerando que o presente Projeto de Lei, para fins de impacto financeiro, não gera nenhuma despesa adicional, pois desde 1993 o único maquinista padrão 02 (ativo) do quadro, percebe seu salário sobre o padrão 05, por ter sido readaptado como operador de maquina motriz.

Considerando que o presente projeto de lei propõe-se com o objetivo se sanar uma lacuna legislativa, visto que o empregado maquinista, atualmente, percebe pelo padrão 05, operador de máquina motriz (decisão judicial em anexo), logo contribui pelo mencionado padrão, no entanto, futuramente, quando da aposentadoria, esta se dará no cargo de origem, ou seja, maquinista padrão 02.

Pelo todo exposto, visando sanar esta discrepância legislativa, requer a aprovação do presente projeto de lei, visando alteração de padrão da categoria funcional maquinista, inicialmente padrão 02 , para padrão 05.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 23 de novembro de 2022.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

Vara do Trabalho de Santana do Livramento

SENTENÇA
00377-2009-851-04-00-1 Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Reclamante: **Flávio Eugênio Silveira Maciel**
Reclamado: **Departamento de Água e Esgoto - DAE**

VISTOS, ETC.

Flávio Eugênio Silveira Maciel ajuíza ação trabalhista contra **Departamento de Água e Esgoto - DAE** em 22/05/2009, postulando, após breve exposição fática, o pagamento de diferenças salariais atinentes ao cargo de Operador de Máquina – padrão 05, desde a supressão da vantagem e restabelecimento da vantagem individual aos seus vencimentos. Busca, ainda, seja o reclamado condenado a abster-se de reduzir o salário do autor, face à readaptação implementada. Postula, ainda, o pagamento de juros, correção monetária e honorários de A.J. Dá à causa o valor de R$ 5.000,00.

O Município reclamado, em defesa apresentada às fls. 37/40 contesta a ação argumentando que o autor não faz jus à parcela vindicada e postula a improcedência da ação.

Na instrução, são juntados documentos.

Não havendo mais provas, encerra-se a instrução e audiência, sendo determinado pelo Juiz que os autos viessem conclusos para publicação de sentença.

A instrução é reaberta a fim de que seja esclarecido nos autos a remuneração utilizada como base de cálculo do benefício previdenciário.

É o relatório.

ISTO POSTO:

Documento digitalmente assinado, em 16-12-2009, nos termos da Lei 11.419, de 19-12-2006.
Confira a autenticidade deste documento no endereço www.trt4.jus.br.
Identificador: 00001.65528.51009.12161.44305-0

- Flávio Eugênio Silveira

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO - 4ª REGIÃO
RIO GRANDE DO SUL

Vara do Trabalho de Santana do Livramento

SENTENÇA
00377-2009-851-04-00-1 Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Da redução salarial. Readaptação

Sustenta o autor que no retorno a ativa, face à readaptação determinada pelo TCE, deixou de receber a diferença salarial para o padrão 05, percebida desde 28-06-1993. Postula o pagamento das diferenças salariais e restabelecimento da vantagem individual.

O reclamado apresenta defesa escrita às fls. 37/40 aduzindo que a supressão do pagamento da diferença individual decorreu do cumprimento de determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grade do Sul. Sustenta, ainda, que o autor foi destituído há mais de 10 anos da função de operador de máquina motriz.

Examino.

O reclamante foi nomeado para o exercício da função de Operário Especializado, nível 02 (fl.07) em 17-06-1991.

Em 28 de junho de 1993 o autor foi efetivado no cargo de Operador de Maquina Motriz padrão 05 (fl.08) fulcro nas Leis Municipais nº 3048 de 02-04-1993, 3051 de 14-04-1993, 3071 de 20 de maio de 1993 e 3080 de 28 de junho de 1993, passando a perceber remuneração correspondente.

Em 20 de janeiro de 1999, pela Portaria nº 22 (fl.09) o reclamante foi destitularizado do cargo de operador de máquina auto-motriz, sendo-lhe reconhecida a condição de servidor públiço estatutário referente a vantagem que incorporou seu patrimônio individual.

Em 04 de fevereiro de 1999 o reclamante foi aposentado por invalidez percebendo proventos proporcionais ao tempo de serviço, neste incluída a diferença entre o padrão 02 e 05.

Posteriormente, em revisão ao processo de aposentadoria foi determinado pelo Tribunal de Contas do Estado o retorno do autor ao trabalho, em readaptação, o que ocorreu a partir de 09 de maio de 2008, na função de ronda. Entretanto, na oportunidade, foi suprimida a diferença salarial individual (entre os padrões) também por orientação do TCE que esclareceu (fl.17) que a Lei nº 8448/92 somente á aplicável aos funcionários públicos federais, que não é o caso do autor.

Documento digitalmente assinado, em 16-12-2009, nos termos da Lei 11.419, de 19-12-2006.
Confira a autenticidade deste documento no endereço www.trt4.jus.br.
Identificador: 00001.65528.51009.12161.44305-0

Vara do Trabalho de Santana do Livramento

SENTENÇA
00377-2009-851-04-00-1 Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Esclarece a reclamada na petição das fls.144/147 que o autor inicialmente foi aposentado com base no Padrão 05 e que, em 10 de fevereiro de 2006 passou a perceber a aposentadoria com base no Padrão 02 e vantagem denominada "diferença individual", a fim de ressarcir o autor da diferença salarial entre os padrões, com base na Lei Federal nº 8.448/1992, suprimida em 07 de maio de 2008.

O reclamado, ao contratar pelo regime da CLT, equipara-se ao empregador privado, não se cogitando de ofensa aos dispositivos constitucionais. Dessa forma, a supressão do pagamento de vantagem percebida pelo autor, ainda que em cumprimento a determinação do TCE, traduz alteração contratual ilícita.

No presente caso, resta incontroversa a supressão da vantagem denominada "diferença individual" a partir de 07 de maio de 2008, a qual integrava o patrimônio jurídico do trabalhador, configurando violação ao princípio da irredutibilidade salarial e alteração lesiva do contrato de trabalho.

Procede, assim, a postulação de pagamento de diferenças salariais e restabelecimento da vantagem individual.

DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Postula o autor, na petição da fl.155, a antecipação da tutela ao argumento de que o pedido versa acerca de verba de natureza alimentar e que a redução salarial trouxe privações ao reclamante e sua família.

É mister considerar que o caráter alimentar da condenação está presente em praticamente todas as reclamações trabalhistas o que, por si só, não justifica a imediata execução das condenações.

Ademais, no caso em exame não se verifica hipótese em que seja possível o deferimento da antecipação de tutela pretendida, fulcro no que

Documento digitalmente assinado, em 16-12-2009, nos termos da Lei 11.419, de 19-12-2006.
Confira a autenticidade deste documento no endereço www.trt4.jus.br.
Identificador: 00001.65528.51009.12161.44305-0

dispõe o artigo 273 do CPC, porquanto inexistem indícios de dano irreparável ou de difícil reparação ao autor, em que pese reconhecer o juízo o efeito danoso da não percepção tempestiva de qualquer pagamento a que faça jus o trabalhador.

DOS HONORÁRIOS DE A.J. e DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O artigo 14 da Lei 5.584/70 assim dispõe:

"Art. 14. Na Justiça do Trabalho, a assistência judiciária a que se refere a Lei n. 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, será prestada pelo Sindicato profissional a que pertencer o trabalhador.
§ 1º A assistência é devida a todo aquele que perceber salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ficando assegurado igual benefício ao trabalhador de maior salário, uma vez provado que sua situação econômica não lhe permite demandar sem prejuízo do sustento próprio ou da família."

Como resta claro, é atribuída ao Sindicato da categoria profissional o dever de prestar a Assistência Judiciária.

Sob essa óptica, são devidos honorários de Assistência Judiciária quando o ente sindical estiver assistindo o reclamante, o que não ocorre no caso.

Defiro ao autor o benefício da Justiça Gratuita, porquanto preenchidos os requisitos legais, consoante § 9º do artigo 789 da CLT, ante ao teor da declaração de pobreza inserta na petição inicial.

DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS

Determino o recolhimento dos valores devidos à Previdência Social na forma do artigo 43 da Lei 8.212/91. Autorizo o desconto da parcela de incumbência do reclamante com relação

Documento digitalmente assinado, em 16-12-2009, nos termos da Lei 11.419, de 19-12-2006.
Confira a autenticidade deste documento no endereço www.trt4.jus.br.
Identificador: 00001.65528.51009.12161.44305-0

15
1

Vara do Trabalho de Santana do Livramento

SENTENÇA
00377-2009-851-04-00-1 Ação Trabalhista - Rito Ordinário

ao Órgão Previdenciário pois nos termos da Constituição Federal os trabalhadores fazem parte do sistema de custeio da Previdência Social.

Autorizo a retenção do Imposto de Renda na Fonte em conformidade com o artigo 46 da Lei 8.541/92, recolhido sobre o total devido ao reclamante, inclusive considerando os juros e a correção monetária, nos termos do artigo 56 do Decreto 3.000 de 26.03.99.

Atendendo ao art.832 da CLT a parcela deferida tem natureza salarial.

Ante o exposto, nos termos da fundamentação, julgo **PROCEDENTE** a ação movida por **FLÁVIO EUGÊNIO SILVEIRA MACIEL** em face do **DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE** para condenar a reclamada a pagar ao autor, nos termos da fundamentação, com juros e correção monetária, as diferenças salariais decorrentes da supressão da vantagem individual. Condeno a reclamada, ainda, a restabelecer o pagamento da parcela, incorporado aos vencimentos do autor. Custas de R$ 100,00 calculadas sobre o valor de R$5.000,00 arbitrado à condenação, dispensadas nos termos do art.790-0. Os valores serão apurados em liquidação de sentença, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais cabíveis na forma da fundamentação, devendo os previdenciários serem comprovados quinze dias após o pagamento, sob pena de execução. Transitada em julgado, cumpra-se. Decisão não sujeita a reexame necessário. Intimem-se as partes e a União. Publicada em Secretaria. Nada mais.

Adriano Santos Wilhelms
JUIZ DO TRABALHO

Documento digitalmente assinado, em 16-12-2009, nos termos da Lei 11.419, de 19-12-2006.
Confira a autenticidade deste documento no endereço www.trt4.jus.br.
Identificador: 00001.65528.51009.12161.44305-0

LEI Nº 5.024, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2005.

Cria quadro de empregos do Departamento de Água e Esgotos de Santana do Livramento – RS.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É criado o quadro de empregos em extinção, do Departamento de Água e Esgotos de Sant'Ana do Livramento - RS, regido pela CLT, com as respectivas quantidades, funções, padrões de salários, atribuições e funções gratificadas, cujos ocupantes passam a ser titulares desses empregos, conforme anexo I, II, III e IV, que integram a presente lei.

Art. 2º Ficam enquadrados pela presente lei, os empregados públicos admitidos antes de 05 de outubro de 1983, ficando os respectivos direitos e benefícios previdenciários a serem custeados pelo instituto próprio de Previdência Social dos Servidores Estatutários, e o enquadramento dar-se-á mediante portaria do Diretor Geral do DAE.

Art. 3º Estende aos Servidores de que trata esta lei, os direitos e vantagens de qualquer natureza prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Sant'Ana do Livramento, e suas alterações, bem como as vantagens auferidas pela lei nº 2.621/1990, no que se refere a promoções de classes, o enquadramento em classes da categoria funcional, segundo o tempo de serviços prestados ao Município, os atuais Servidores serão enquadrados na última classe, ou seja, classe "D".

Art. 4º Ficam abrangidos pela presente lei, os Empregados Públicos, aposentados ou respectivos pensionistas, cujo registro de ingresso no regime estatutário foi denegado, pelo TCE/RS;

Art. 5º Os períodos de Licença-Prêmio adquiridos conforme seção III, prêmio por assiduidade, art. 92 da lei municipal Nº 2.620/1990, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, exceto o item II, adquiridos até 15.12.1998, poderão ser contados em dobro, exclusivamente para efeitos de aposentadoria.

Art. 6º O quadro de empregos públicos em extinção das funções gratificadas da presente Lei consta no anexo III que é parte integrante desta.

§1º - O provimento das funções gratificadas é privativo de servidores do DAE, ou posto à sua disposição, sem prejuízo de seus vencimentos no órgão de origem;

§2º - As atribuições dos titulares dos empregos de provimento em FG, são as correspondentes à condução dos serviços das respectivas unidades;

§3º - Os valores das FG's, serão obtidos da multiplicação dos padrões pelo valor atribuído pelo coeficiente, o qual será fixado em Unidade de Referência Municipal (URM), a seguir:

PADRÃO	**COEFICIENTE**
01	12,00
02	09,00
03	06,00
04	12,00

§ 4º - Os valores decorrentes da multiplicação do padrão do coeficiente pelo referencial será o valor da FG.

Art. 7º As despesas decorrente da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Nº 4.684/2003;

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santana do Livramento, 02 de dezembro de 2005.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS
Secretário Municipal da Administração

ANEXO I

QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS EM EXTINÇÃO - ATIVOS

QUANTIDADE	FUNÇÃO	PADRÃO	SALÁRIO
5	Maquinista	2	R$ 260,36
16	Operário Especializado	2	R$ 260,36
1	Instalador de Rede de Água	3	R$ 283,40
1	Instalador de Rede de Esgoto	3	R$ 283,40
3	Leiturista	3	R$ 283,40
1	Auxiliar Chefe Inst. Prediais e Hidrômetros	4	R$ 306,44
1	Hidrometrista	4	R$ 306,44
3	Motorista	4	R$ 306,44
1	Auxiliar da Rede de Esgoto	5	R$ 334,08
1	Chapista e Pintor	5	R$ 334,08
1	Chefe Inst. Prediais e Hidrômetros	5	R$ 334,08
2	Auxiliar de Escriturário	6	R$ 359,43
1	Chefe do Setor da Rede de Distribuição	6	R$ 359,43
1	Supervisor Captação e Adução	6	R$ 359,43
1	Digitador	7	R$ 433,16
1	Chefe Setor Exp. Protocolo	9	R$ 587,52
2	Fiscal de Instalações Prediais e Hidrômetros	7	R$ 433,16
1	Assessor Administrativo	11	R$ 1.414,66
1	Engenheiro	11	R$ 1.414,66
1	Responsável Químico	11	R$ 1.414,66
1	Técnico em Contabilidade	11	R$ 1.414,66
1	Tesoureiro	11	R$ 1.414,66
1	Operador de CPD	8	R$ 490,76
2	Operador de Máquina de Contabilidade	9	R$ 587,52

ANEXO II

QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS EM EXTINÇÃO - INATIVOS

QUANTIDADE	FUNÇÃO	PADRÃO
21	Operário Especializado	2
17	Maquinista	2
1	Motorista	4
3	Auxiliar Chefe Rede Distribuição	3
4	Leiturista	3
1	Torneiro Mecânico	3
1	Auxiliar Arquivista	4
2	Auxiliar Chefe de Inst. Prediais e Hidrômetros	4
1	Chefe Setor de Rede de Esgotos	5
4	Auxiliar de Escriturário	6
3	Chefe Setor de Rede de Distribuição	6
2	Arquivista	7
1	Fiscal Instalações Prediais	7
1	Chefe Setor de Captação e Adução	8
1	Chefe Setor de Material	8
2	Escriturário	7
1	Contador	11
1	Chefe Serviço de Água	10
1	Supervisor da Rede de Água	10
1	Chefe Serviço de Esgoto	10
1	Tesoureiro	11
4	Técnico em Contabilidade	11
1	Assessor Administrativo	11

ANEXO III

CATEGORIA FUNCIONAL: OPERÁRIO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 1

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: realizar trabalhos braçais em geral;

CATEGORIA FUNCIONAL: ENGENHEIRO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 11

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: exercer a tarefa de fiscalização técnica nas áreas dos serviços de Água, Esgoto, Laboratório e Obras.

b) Descrição Analítica: fiscalizar as atividades necessárias as operações de captação, adução, tratamento e distribuição de água, bem como as de manutenção, conservação e ampliação da rede de esgotos sanitários; é responsável pela fiscalização do programa anual de obras da Autarquia; aprovar os projetos hidrosanitários de imóveis residenciais, comerciais, públicos e industriais; elaborar e propor normas e especificações técnicas a serem observadas na execução de projetos de obras de água e esgotos; estudar os projetos e orçamentos de obras de água e esgotos; estudar os projetos e orçamentos de obras apresentados por construtores ou empreiteiros, emitindo parecer ou propondo modificações dos projetos, por motivo de ordem técnica ou econômica; fiscaliza as obras e expansão da rede de água e esgotos, quando for o caso e, quando executadas por empreitadas, acompanhar, verificar e atestar as medições dos serviços para fins de pagamento, despachar pessoalmente com o Planejamento e Estatística, assessorar o Diretor Industrial sempre que solicitado.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) GERAL: período normal de 30 horas semanais.

b) ESPECIAL: sujeito a prestação de serviços externos, à noite, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: mínimo de 22 anos

b) Instrução: superior completo de Engenharia.

CATEGORIA FUNCIONAL: DIGITADOR DE CPD

PADRÃO DE VENCIMENTO: 07

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Digitar, conferir os dados enviados ao CPD diariamente bem como executar outras tarefas afim.

b) Descrição Analítica: Digitar dados relacionados com os sistemas existentes, conferir listagens de digitação, informar erros existentes na digitação, bem como executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) GERAL: período normal de 30 horas semanais.

b) ESPECIAL: Sempre que requisitado

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: mínima de 18 anos;

b) Instrução: 1º Grau completo.

CATEGORIA FUNCIONAL: MAQUINISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 2

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: realizar trabalhos diversos;

b) Descrição Analítica: Executar tarefas de operar máquinas de pequeno porte, cortador de grama, auxiliar nos serviços de jardinagem, capina do local de trabalho e cuidar de motores; zelar pelo funcionamento e limpeza dos equipamentos utilizados e em uso do seu local de trabalho; operar registros de poços e reservatórios; zelar e controlar o funcionamento de chaves elétricas e eletrônicas, das bombas de captação de água, bem como vigiar o setor de trabalho, realizar outras

a) GERAL: carga horária semanal de 44 horas

b) ESPECIAL: sujeito a uso de uniforme crachá e equipamentos de proteção individual;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: mínima de 18 anos;

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR CHEFE DE INSTALAÇÕES PREDIAIS E HIDRÔMETROS

PADRÃO DE VENCIMENTO: 4

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: coordena a fiscaliza todas as tarefas referentes à hidrômetros.

b) Descrição Analítica: coordena a execução das tarefas técnicas de colocação, mapeamento, aferição e troca da rede de hidrômetros; executar consertos nos hidrômetros; informar ao Setor de Contas e Cadastro toda substituição ou alteração ocorrida nos hidrômetros da rede.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) GERAL: carga horária semanal de 44 horas.

b) ESPECIAL: sempre que convocado.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: mínima de 18 anos.

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DA REDE DE ESGOTOS

PADRÃO DE VENCIMENTO: 5

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar instalações sanitárias e consertos em geral;

b) Descrição Analítica: executar instalações de aparelhos sanitários, tubos, registros; assentar manilhas; desobstruir coletores e ramais; inspecionar poços de visita da rede de esgotos; zelar pelas ferramentas utilizadas no serviço; operar bombas de sucção; efetuar reparos em prédios públicos quando autorizados pelo superior; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) GERAL: carga horária semanal de 44 horas;

b) ESPECIAL: sempre que convocado ou necessário.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: mínimo de 18 anos;

b) Instrução: 1º grau incompleto.

CATEGORIA FUNCIONAL: CHEFE DE INSTALAÇÕES PREDIAIS E HIDRÔMETROS

PADRÃO DE VENCIMENTO: 5

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: coordena a fiscaliza todas as tarefas referentes à hidrômetros.

b) Descrição Analítica: coordena a execução das tarefas técnicas de colocação, mapeamento, aferição e troca da rede de hidrômetros; executar consertos nos hidrômetros; informar ao Setor de Contas e Cadastro toda substituição ou alteração ocorrida nos hidrômetros da rede.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

PORTARIA Nº. 327, de 07 de maio de 2008.

Reversão e Readaptação de
Servidor Público.

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto, Autarquia Municipal de Sant'Ana do Livramento, criada pelo Decreto Lei n.º 23, de 23 de setembro de 1969, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto n.º 154/08 de 07 de abril de 2008,

RESOLVE:

Determinar que o servidor detentor de emprego público FLAVIO EUGÊNIO SILVEIRA MACIEL, Mat F-126, Maquinista, Padrão 02, Classe "D" , admitido em 06 de junho de 1983, a partir de 09 de maio de 2008 em conformidade com o Processo Nº 010057-0200/07-1 e Informação Nº DL 1460-08 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, nega a aposentadoria definitiva, conforme o seguinte: O Laudo Pericial de Revisão realizado no servidor público concluiu que o mesmo retorne a atividade laboral, por tal motivo, a aposentadoria terá sua reversão e o retorno ao serviço sem esforços físicos maiores em face da cessação dos motivos da invalidez, aplicar-se-á a readaptação, no exercício funcional de Ronda, para que gradativamente o servidor readquira a sua forma em plenitude, em conformidade com os Art. Nº 26 §1º e §2º e Art. Nº 27 §1º , §2º e §3º da Lei Municipal Nº 2.620 de 27 de abril de 1990. O servidor será lotado na Diretoria Administrativa, Setor de Portaria. Para que surta seus efeitos legais dar ciência ao interessado e publique-se.

Sant'Ana do Livramento, 07 de maio de 2008

Dr. VICTOR HUGO ANTONELLO
Diretor Presidente

Registre-se e publique-se

LEONARDO TEJERA ILHA
Diretor Administrativo

D. A. E.
Publicação: no Átrio DAE
até o dia 12/05/08
DATA: 08/05/08
SECRETARIA GERAL

Portaria n.º 252, de 10 de fevereiro de 2006.

Aposenta o servidor
Flávio Eugênio Silveira Maciel.

O Diretor Administrativo no exercício do cargo de Diretor-Geral do Departamento de Água e Esgoto, Autarquia Municipal de Sant'Ana do Livramento, criada pelo Decreto Lei n.º 23, de 23 de setembro de 1969, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria n.º 221, de 27 de janeiro de 2005,

Resolve:

Conceder, a pedido, aposentadoria por invalidez permanente, por ser portador de moléstia de CID 54.4 m, conforme Laudo Médico Pericial, anexo ao requerimento exarado no processo administrativo nº 300/01/99, ao empregado público Flavio Eugênio Silveira Maciel, matricula F-126, na função de Maquinista, padrão 02, classe C, lotado na Diretoria Administrativa, setor de Transportes, com regime de 44 horas semanais, conforme Lei Municipal 5.024, de 02 de dezembro de 2005, Art. 136, item I, da Lei Municipal 2.620, de 27 de abril de 1990 e Art. 40, item I, da Constituição Federal de 1988, redação da Emenda Constitucional nº 20/98, devendo perceber na inatividade proventos integrais assim constituídos: proventos básicos R$314,85 (trezentos e quatorze reais e noventa e cinco centavos), R$188,97 (cento e oitenta e oito reais e noventa e sete centavos), relativo a 60% de adicional de tempo de serviço referentes a 15 anuênios, conforme art. 84 e 142, item II, da Lei Municipal 2.620, de 27 de abril de 1990, R$192,00 (cento e noventa e dois reais), referente incorporação de insalubridade de grau máximo no percentual de 40%, conforme Art. 1º, da Lei Municipal 3.410, de 28 de dezembro de 1995, e diferença individual de R$142,77 (cento e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos), conforme Lei Federal 8448/92, perfazendo um total de R$838,69 (oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e nove centavos), devendo a inatividade ser custeada pelo Instituto Próprio de Previdência Social (SISPREM), a contar de 01 de fevereiro de 1999, revogando-se a Portaria nº. 105/99. A doença da invalidez tem amparo legal, conforme artigo 136, item I, parágrafo único da lei 2620/90.

Sant'Ana do Livramento, 10 de fevereiro de 2005.

Registre-se e publique-se.

YAGO ASCONAVIETA PEREIRA
Diretor Administrativo
no exercício do cargo de Diretor Geral.

D.A.E.
Publicação: Aviso DAE p/03 dias úteis j/J. Platéia
DATA: 10/03/06
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Rua Moisés Viana, 322 - CNPJ(MF) 96.041.330/0001-02
Parque da Hidráulica - Sant'Ana do Livramento - RS
CEP 97.574-150 - Cx. Postal 233 - Fone/Fax: (55) 3242-4440 - 08005416768
3241-2705 / 3241-5441 / 3244-1658 / 3243-1896 / 3242-4339 / 3242-4592
www.santanadolivramento.com.br/dae - dae.liv@terra.com.br

Portaria n.º 252, de 10 de fevereiro de 2006.

Aposenta o servidor
Flávio Eugênio Silveira Maciel.

O Diretor Administrativo no exercício do cargo de Diretor-Geral do Departamento de Água e Esgoto, Autarquia Municipal de Sant'Ana do Livramento, criada pelo Decreto Lei n.º 23, de 23 de setembro de 1969, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria n.º 221, de 27 de janeiro de 2005,

Resolve:

Conceder, a pedido, aposentadoria por invalidez permanente, por ser portador de moléstia de CID 54.4 m, conforme Laudo Médico Pericial, anexo ao requerimento exarado no processo administrativo nº 300/01/99, ao empregado público Flavio Eugênio Silveira Maciel, matricula F-126, na função de Maquinista, padrão 02, classe C, lotado na Diretoria Administrativa, setor de Transportes, com regime de 44 horas semanais, conforme Lei Municipal 5.024, de 02 de dezembro de 2005, Art. 136, item I, da Lei Municipal 2.620, de 27 de abril de 1990 e Art. 40, item I, da Constituição Federal de 1988, redação da Emenda Constitucional nº 20/98, devendo perceber na inatividade proventos integrais assim constituídos: proventos básicos R$314,85 (trezentos e quatorze reais e noventa e cinco centavos), R$188,97 (cento e oitenta e oito reais e noventa e sete centavos), relativo a 60% de adicional de tempo de serviço referentes a 15 anuênios, conforme art. 84 e 142, item II, da Lei Municipal 2.620, de 27 de abril de 1990, R$192,00 (cento e noventa e dois reais), referente incorporação de insalubridade de grau máximo no percentual de 40%, conforme Art. 1º, da Lei Municipal 3.410, de 28 de dezembro de 1995, e diferença individual de R$142,77 (cento e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos), conforme Lei Federal 8448/92, perfazendo um total de R$838,69 (oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e nove centavos), devendo a inatividade ser custeada pelo Instituto Próprio de Previdência Social (SISPREM), a contar de 01 de fevereiro de 1999, revogando-se a Portaria nº. 105/99. A doença da invalidez tem amparo legal, conforme artigo 136, item I, parágrafo único da lei 2620/90.

Sant'Ana do Livramento, 10 de fevereiro de 2005.

Registre-se e publique-se.

YAGO ASCONAVIETA PEREIRA
Diretor Administrativo
no exercício do cargo de Diretor Geral.

D.A.E.
Publicação: Átrio DAE p/03 dias úteis; J. A Platéia
DATA: 10/03/06
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Rua Moisés Viana, 322 - CNPJ(MF) 96.041.330/0001-02
Parque da Hidráulica - Sant'Ana do Livramento - RS
CEP 97.574-150 - Cx. Postal 233 - Fone/Fax: (55) 3242-4440 - 08005416768
3241-2705 / 3241-5441 / 3244-1658 / 3243-1896 / 3242-4339 / 3242-4592
www.santanadolivramento.com.br/dae - dae.liv@terra.com.br

D.A.E.

Departamento de Água e Esgotos - Autarquia Municipal

PORTARIA Nº 105, de 04 de fevereiro de 1999.

Aposentar, por invalidez, o servidor extranumerário estatutário Flavio Eugênio Silveira Maciel, matricula F-126.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO de Sant'Ana do Livramento, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o servidor Flávio Eugênio Silveira Maciel, matricula F-126,estável no serviço público municipal, de acordo com o art. 19 ADCT e que a Autarquia, usando da mesma interpretação exarada pelo STF, ADIN nº 1150-2, no sentido que, ao fim e ao cabo, os transpostos devam ficar abrangidos pelo Regime Jurídico Único, categorizados como extranumerários estatutários, ainda que destitularizados dos cargos, objeto da transposição,

RESOLVE:

Aposentar, por invalidez, o servidor extranumerário estatutário Flávio Eugênio Silveira Maciel, matricula F-126, na função de operador de máquina auto-motriz, classe "C", lotado na Diretoria Administrativa, Setor de Transportes e Manutenção, regime jurídico estatutário extranumerário, com 44 horas semanais, conforme artigo 7º, inciso XIII da constituição federal, voluntariamente conforme o disposto no artigo 40, inciso III alínea "a", da Constituição Federal, devendo perceber, na inatividade, proventos proporcionais integrais a 5.700 dias de trabalho e mensais de R$ 455,98 (quatrocentos e cinqüenta e três reais e noventa e oito centavos), assim constituídos: proventos básicos de R$ 279,77 (duzentos e vinte e nove reais e setenta e sete centavos), 60% de adicional por tempo de serviço de R$ 137,66 (cento e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos) anterior da integralização da insalubridade de R$ 32,38 (trinta e dois reais e trinta e oito centavos), integralização de insalubridade de R $ 53,97 (cinqüenta e três reais e noventa e sete centavos), tudo de conformidade com o disposto nos artigos 84, 132, 130 item III letra "c", 142 item II, 95 e 96 da Lei Municipal nº 2.620, de 27 de abril de 1990, e art. 133, alterado pela Lei Municipal nº 2.906, de 21 de maio de 1992, a contar, retroativamente, de 01 de fevereiro de 1999.

Sant'Ana do Livramento, 04 de fevereiro de 1999.

ALDEMIR [illegible] CASTILHOS
Diretor-Geral

D. A. E.
Publicação: 02 FEV 99
Data 02/02/99
Sec. Cab. Diretor Geral